MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SGAS Av. L2 Sul Quadra 607 Lote 50
70200-670 Brasília DF

OFÍCIO nº 3/CEB/CNE/MEC/2018

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal
Av. Porto Alegre, 2.615 Centro
Caixa Postal 131
78890-000 Sorriso, MT

Senhor Presidente,

1. Recebemos neste Conselho Nacional de Educação o Ofício nº 1038/2017/GP-SEC, aqui protocolado sob o nº 23001.000021/2018-58, pelo qual a Câmara Municipal de Sorriso, MT requer um parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 166, de 8 de dezembro de 2017, que normatiza os critérios para efetivação de matrícula nas instituições educacionais da rede municipal de ensino que atendem a etapa Educação Infantil.

2. Inicialmente, esclarecemos que a emissão de um parecer técnico sobre o referido projeto de lei não faz parte das competências do Conselho Nacional de Educação, o qual tem atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional.

3. De outro lado, cumpre esclarecer que, no uso de suas atribuições, este órgão colegiado fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil no bojo da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, bem como definiu as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil na Resolução CNE/CEB nº 6/2010.

4. Por fim, é oportuno salientar que, nos termos da Portaria nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1, página 146, do Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2017, o Senhor Ministro de Estado de Educação homologou o Parecer CNE/CP nº 15/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado na sessão pública de 15 de dezembro de 2017, que, junto à Resolução CNE/CP nº 2/2017, instituem e orientam a implantação da Base Nacional Comum